



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



15.3- Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

15.4- Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Caracarái – RR;

15.5 – Os serviços efetivamente executados, **serão pagos pela** Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, **até 30 (trinta) dias** após a efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em 01(uma) via devidamente atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em plena validade.

15.6A liberação do pagamento está condicionada a apresentação e validade da garantia.

15.7 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

15.8 – A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

15.9 – Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor.

15.10 – A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e do Controle Interno.

16 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1– A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) Civil(is), Arquiteto(s), Tecnólogo(s) em Construção Civil e/ou Técnico(s) em Edificação(ões) da Secretaria Municipal de Obras do Município de Caracarái, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras,

16.2 – Serão emitidos pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

16.3 – Em caso de toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto no Projeto Básico, tais como, eventuais descumprimentos durante a vigência da prestação dos serviços, a doravante CONTRATADA será imediatamente notificada por escrito, para que corrija determinadas pendências num prazo fixado na citada notificação;

17 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1– O objeto desta licitação será recebido de acordo com o disposto no art. 73, inc. I e § 2º e 3º, da Lei 8.666/93.

18 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

18.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no instrumento contratual, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme as penalidades previstas no **Item 13 do Projeto Básico (ANEXO I)** deste Edital.

18.2 –A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

18.3 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Conforme disposto no Art. 40, Inciso IV da Lei 8.666/93, o Projeto Básico e seus ANEXOS, serão fornecidos aos licitantes por meio da CPL.

19.2 – A Licitante vencedora operará como empregador autônomo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e, consequentemente, seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

19.3 – É facultado a CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência, nos termos previstos no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 – Demais informações relativas à presente Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações à luz da lei 8.666/93 e suas alterações;

19.5 – A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no item 7.1.2 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Caracarái/RR, durante toda execução do contrato.

19.6 – O Município de Caracarái reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, podendo ser revogada/anulada no todo ou em parte.

19.7 – O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

19.8 – É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade de serviço da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

19.9 – A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

19.10 – A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

19.11 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.12- Poderão ser reconsiderados simples omissões ou erros formais na proposta ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

19.13 – As propostas lacradas das empresas desclassificadas que permanecerem em poder da Comissão será destruído em 30 (trinta) dias a contar da data de homologação do certame.

19.14 - O presente edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do Processo devidamente aprovada pelas autoridades competentes.

19.15 - A CPL poderá prestar esclarecimentos acerca deste Edital, no horário de expediente do Município (horário de expediente das 08h:00min as 13h:00min).

19.16 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Estadual Seção Judiciária de Caracarái- RR, com exclusão de qualquer outro.

20 – ANEXOS DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - CPL

20.1 - São partes integrantes deste Ato Convocatório:

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II – Memorial Descritivo, Projetos e Planilhas Orçamentárias, Quantitativos de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, fornecidos pela SEMOB, mediante a apresentação de um CD virgem ou Pen-drive.

Anexo III - Minuta do Contrato.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

Anexo V - Carta de Credenciamento.

Anexo VI - Declaração do licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
“AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”



Anexo VII - Modelo de proposta comercial.

Anexo VIII - Declarações de Concordância com as condições Prescritas no Edital.

Anexo IX - Recibo de aquisição do Edital. (via CPL e via licitante).

Caracaraí – RR, 24 de outubro de 2023.

RAFAEL DALL’ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Portaria 033/2022